

- LEI Nº 1.767 -

DISPONDO SÕBRE: Autorização para o Prefeito alienar mediante doação, área de terreno para a fiz ma PROTOQUIMICA INDUSTRIAI LTDA., para a instalação de uma fabrica de produtos quimicos.

WALTER LEMES SOARES, Prefeito Municipal de Presidente Pry 🇖 dente, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferi das por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Presidente Prudente, decreta e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Nos têrmos da alienar "a", inciso I do artigo 63 do Decreto-Lei Complementar nº 09 de 31/12/1.969(Lei Organica dos Municipios), fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar, mediante doação onerosa, uma área de terreno de pro priedade da Prefeitura Municipal, com 6.000 metros quadrados, à firma PROTOQUIMICA INDUSTRIAL LTDA., com séde nésta cidade, conforme o seguinte roteiro:- "A amarração se fixa no ponto do coreto do lote de 15.000 metros quadrados, dis tante 5 metros da ponte sobre o corrego da Colonia Mineira na estrada Cidade-Bairro Bela Vista; daí segue pelo alinha mento da estrada na distância de 220 metros e 50 centimetros, até o corrego do Roteiro; dai defletindo à direita com 90 graus segue dividindo com quem de direito até a di s tancia de 130 metros; dai deflete à direita com 90 graus e segue dividindo com quem de direito na distância de 46 metros e 50 centimetros; dai deflete à direita com 90 graus e segue dividiado com terreno da Prefeitura na distância de 130 metros; dai deflete à direita com 90 graus e segue





fls.2

pelo alinhamento da estrada até o ponto de partida, fechando a área de 6.000 metros quadrados.

- ARTIGO 2º O donatário PROTOGINICA INDUSTRIAL LTDA., referido no artigo 1º, se obriga a construir na área de terreno, obje
 to désta doação, os prédios e demais dependências para as instalações e funcionamento de um estabelecimento industrial destinado a fabricação de produtos quimicos, sob
 pena de não o fazendo ficar desfeito de plenos direitos
 a doação a ser feita, revertendo a área de terreno ao Patrimônio Municipal.
 - § 12-A donatária se obriga a construir no mínimo um terço da área a ser doada e a empregar no mínimo 35 (trinta e cinco) empregados em sua indústria.
 - § 22-0 início das obras deverá dar-se, sob pena de nulidade de doação, dentro do prazo de 6 (seis) meses, da data de assinatura da escritura de doação.
 - § 32-A donatária se obriga a apresentar os seguintes documentos:
 - a) Contrato Social devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, com as respectivas alterações;
 - b)- Cópia do Balanço Geral com a conta de Lucros e Perdas e todas as demais peças contábeis dos três últimos exercicios, se houver;
 - c) Certidão da Divisão Regional do Trabalho da séde da sociedade provando o número de empregados que a
 donatária possui o seu serviço, provando estar a mesma quites com os seus empregados quanto as obrigações trabalhista;



Prefeitura Municipal



Presidente Prudente

fls.3

d) - Certidão negativa do INPS, FGTS e Tributos Municipais, Estaduais e Federais e de inexistência de títulos protestados, inclusive quanto aos seus titulares.

ARTIGO 30 - Esta lei entrará em vigor na data de sua públicação, revogadas ás disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", aos 13 (treze) dias do mês de janeiro de 1.976.

WALTER LENES SOARES,

Prefeito

Municipal.

Registrada e Públicada na Divisão de Administração da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, aos 13 (treze) dias do mês de janeiro de 1.976.

LUIZ MAUNICIO SANDOVA

Difetor